



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 24 de setembro de 2020.

OFÍCIO PMV/GP Nº 636/2020

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 069/2020.

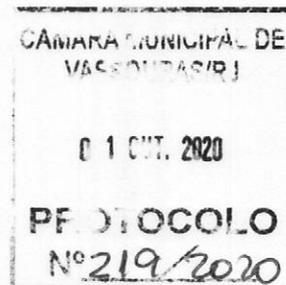
Ref.: Altera os arts 5º e 7º da Lei nº 2525, de 18 de dezembro de 2009, que Regulamenta o funcionamento da Casa Lar Hélia Leite dos Santos Gonçalves. Rede de Proteção Social Especial do Município de Vassouras.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, que Altera os arts 5º e 7º da Lei nº 2525, de 18 de dezembro de 2009, que Regulamenta o funcionamento da Casa Lar Hélia Leite dos Santos Gonçalves. Rede de Proteção Social Especial do Município de Vassouras, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 069/2020.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 069/2020

Vassouras, 24 de setembro de 2020.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a. Projeto de Lei que Altera os arts. 5º e 7º da Lei nº 2.525, de 18 de dezembro de 2009, que Regulamenta o funcionamento da Casa Lar Hélia Leite dos Santos Gonçalves, Rede de Proteção Social Especial do Município de Vassouras.

A atual gestão do Abrigo, que se deu início de 2017, alcançou resultados positivos em relação ao que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90 e Lei 12.010/2009 cumprindo com a redução de tempo de permanência dos acolhidos no abrigo. Foram alcançadas diversas reintegrações familiares ou colocação em famílias substitutas, sendo que em três ocasiões o equipamento esteve em um período de tempo sem acolhidos.

Importante destacar que, a articulação da Equipe Técnica do Abrigo junto à Direção para com os outros órgãos que compõe o Sistema de Garantias de Direitos das Crianças e Adolescentes do Município de Vassouras está sendo fundamental para que as reintegrações sejam bem sucedidas.

A constituição da Rede Acolhedora, conforme o art. 2º *“Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas”* e *“prevenir o Acolhimento Institucional”* regulamentada pela Lei Municipal nº 3148, de 27 de novembro de 2019, contribuiu para redução, significativa, no número de novos e reincidentes acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes.

A Região Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro é composta por 11 Municípios e dentre eles 10 possuem acolhimentos institucionais que atendem crianças e adolescente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vale destacar que, o Município de Miguel Pereira oferta 08 (oito) vagas para acolhimento para uma população de 25.493 habitantes e o Município de Paracambi oferta 04 (quatro) vagas para população de 52.527 habitantes, ambos os dados segundo IBGE – 2010. Em Vassouras, atualmente, oferta 15 (quinze) vagas para 34.439 habitantes, segundo IBGE 2010.

Em consonância com o exposto acima, considera-se pertinentes à possibilidade de redução do número de vagas para 10 crianças, sendo 02 vagas para bebês de 0-3 anos de idade, viabilizando e garantindo melhor organização da gestão para a prestação de serviços de acolhimento, de forma adequada e com qualidade.

Por essa razão, espero que o presente projeto de lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra, **em caráter de urgência**, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Vassouras, 24 de setembro de 2020

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020.

**ALTERA OS ARTS. 5º E 7º DA LEI Nº 2.525,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE
REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA
CASA LAR HÉLIA LEITE DOS SANTOS
GONÇALVES, REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Os arts. 5º e 7º da Lei 2.525, de 18 de dezembro de 2009, passarão a ter as seguintes redações:

Art. 5º - Cabe ao Município de Vassouras manter a sede do abrigo, oferecendo instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, podendo se tratar de imóvel próprio ou alugado com capacidade total mínima de 10 (dez) crianças e/ou adolescentes, incluindo dentre estas vagas um total de até 02 (dois) bebês, assim compreendidas as crianças de 0 a 03 anos de idade.

Parágrafo único – a sede do abrigo possui, no mínimo, dormitórios e banheiros separados por sexo, além de 01 (um) berçário, sala de estar, sala de jantar, cozinha, área de serviço, sala de serviço e área de lazer.

Art. 7º - Para garantir o bom andamento dos trabalhos deve o Município alocar no abrigo a estrutura de recursos humanos suficientes e adequados para atender a demanda, tendo como parâmetro as normativas vigentes à luz da NOB RH SUAS da Política Municipal de Assistência Social e Orientações Técnicas do Órgão Ministerial da referida política e das resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social e Estatuto da Criança e do Adolescente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – Para garantir a redução do número de crianças e adolescentes por cuidador quando houver criança ou adolescente com demanda específica acolhido, pode-se, por exemplo, reduzir novas entradas para se atender ao parâmetro aqui referenciado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vassouras, 24 de setembro de 2020.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito